

**GUEDES INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ME**

TELEFONE (45) 3039-2303  
ENDEREÇO RUA FAGUNDES VARELA, 2188  
E-mail: kstiago@hotmail.com  
CNPJ: 82.477.654/0001-75  
INSC. ESTADUAL: 410.149.7700

**Informações sobre o Cliente -**

Razão Social: MUNICIPIO DE PLANALTO

Endereço: PC SAO FRANCISCO DE ASSIS 1583 CENTRO, CEP 85750-000 - PLANALTO-PR

CNPJ/CPF: 76.460.526/0001-16

Telefone: (46) 5551331

Fax:

Observação:

Inscr. Estadual:

E-mail:

**Informações sobre o ORÇAMENTO - N° 3999**

Indústria: GUEDES INSTRUMENTOS

Tabela de Preço: LISTA COMPLETA

Data de Emissão: 31/03/2017

Condição de Pagto:

Tipo de Frete:

**Informações sobre o Transporte**

Transportadora:

Email:

Telefone:

	Cód.	Produto	Marca	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total c/ Imp.
1	3020	CABO EM ROLO DE MICROFONE 0,30MM MOD SC30 PRETO IE				
2	3353	MICROFONE DIRECIONAL (SHOTGUN) PARA ESTUDIO/CÂMERAS FILMAD		360	3,20	1.152,00
3	3605	RX3F - NT - PLUG CONECTOR DE AUDIO FEMEA XLR 2 PCS		5	275,00	1.375,00
4	3604	RX3M - NT - PLUG CONECTOR DE AUDIO MACHO XLR 2 PCS		15	23,00	345,00

Qtde Itens	Peso Líq. Total (Kg)	Frete	Total Final R\$
395	0,000 Kg	0,00	3.217,00

**Observação**

Comprador

Prezado cliente, acompanhe seus pedidos através do site [guedesrp.SuasVarinhas.com](http://guedesrp.SuasVarinhas.com)



SHADAY BOX - INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS ACUSTICAS LTDA  
CNPJ: 06.970.485/0001-22  
INSC. ESTADUAL: 90332663-80

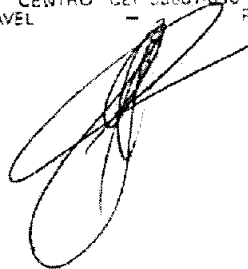
## ORÇAMENTO

PLANALTO

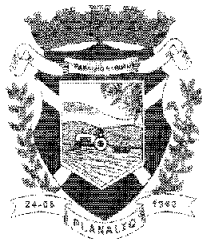
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNI	PREÇO TOTAL
360 METROS	CABO SANTO ANGELO PARA AUDIO	R\$4,90	R\$1.764,00
30	CONECTOR MACHO XLR	R\$18,90	R\$567,00
30	CONECTOR FEMEA XLR	R\$18,90	R\$567,00
5	MICROFONE COM FIO DIRECIONAL PALCO	R\$315,00	R\$1.575,00
		TOTAL	R\$4.473,00

CASCADEL 05 DE ABRIL DE 2017

06.970.485/0001-22  
SHADAY BOX - INDUSTRIA E  
COMÉRCIO DE CAIXAS  
ACÚSTICA LTDA.  
RUA CARLOS GOMES, 4074 - SALA 02  
CENTRO - CEP 85801-090  
CASCADEL - PARANÁ



AVENIDA CARLOS GOMES, 4074 SALA 2  
CENTRO - CASCADEL - PR  
CEP 85801-090



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 03 de abril de 2017

**DE:** Jair Dilceu Weich - Secretaria de Cultura

**PARA:** Inácio José Werle - Prefeito Municipal

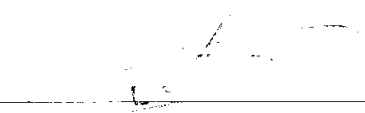
Senhor Prefeito,

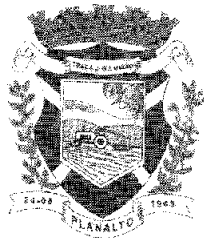
Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa visando a aquisição de microfones, destinados a Secretaria de Cultura, deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço total
01	Cabo em rolo de microfone 0,30mm MOD SC30 preto	360	MT	3,20	1.152,00
02	Microfone diferencial (shotgun) para estúdio/câmeras e filmadoras.	05	UN	275,00	1.375,00
03	Rx3F NT plug conector de áudio Femea XLR 2 PCS.	15	UN	23,00	345,00
04	Rx3M NT plug conector de áudio macho XLR 2 PCS.	15	UN	23,00	345,00
<b>TOTAL</b>					<b>3.217,00</b>

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de **R\$ 3.217,00** (três mil e duzentos e dezesse reais).

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
**JAIR DILCEU WEICH**  
Secretário de Cultura



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 04 de abril de 2017

**DE:** Inácio José Werle - Prefeito Municipal


Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de empresa visando a aquisição de microfones, destinados a Secretaria de Cultura, deste Município de Planalto, encaminhamos:

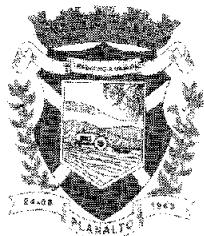
**PARA:** Secretaria de Finanças;  
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

**PARA:** Departamento de Materiais e Compras;  
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

**PARA:** Departamento Jurídico;  
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 05 de abril de 2017

**DE:** Secretaria de Finanças

**PARA:** Prefeito Municipal

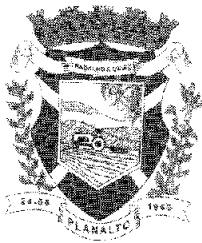
Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à contratação de empresa visando a aquisição de microfones, destinados a Secretaria de Cultura, deste Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 04/04/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
3120	14.138.13.392.1301-2099	3.3.90.30.00000

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
**FABIO MICHEL MICHELON**  
Secretário de Finanças



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 07 de abril de 2017


**DE:** Inácio José Werle

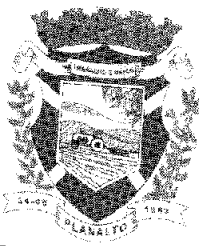
**PARA:** Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa visando a aquisição de microfones, destinados a Secretaria de Cultura, deste Município de Planalto, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2017.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

  
\_\_\_\_\_  
**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° ...../2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa visando a aquisição de microfones, destinados a Secretaria de Cultura, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue::

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	360	MT	Cabo em rolo de microfone 0,30mm MOD SC30 preto		
02	05	UN	Microfone diferencial (shotgun) para estúdio/câmeras e filmadoras.		
03	15	UN	Rx3F NT plug conector de áudio Femea XLR 2 PCS.		
04	15	UN	Rx3M NT plug conector de áudio macho XLR 2 PCS.		
<b>TOTAL</b>					

**EMPRESA:**

**CNPJ N°.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrente desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da Seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
3120	14.138.13.392.1301-2099	3.3.90.30.00000

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos, com apresentação da respectiva nota fiscal.

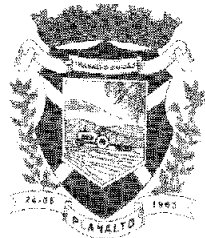
**PRAZO DE ENTREGA:** O prazo máximo para a entrega dos objetos será de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

**VALOR TOTAL:** R\$ ..... (.....)

Planalto - PR,..... de..... de

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

CIDADE:

ESTADO:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de microfones, destinados a Secretaria de Cultura, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

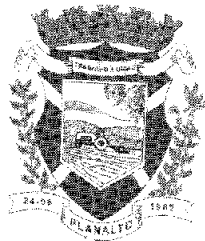
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Cabo em rolo de microfone 0,30mm MOD SC30 preto	360	MT		
02	Microfone diferencial (shotgun) para estúdio/câmeras e filmadoras.	05	UN		
03	Rx3F NT plug conector de áudio Femea XLR 2 PCS.	15	UN		
04	Rx3M NT plug conector de áudio macho XLR 2 PCS.	15	UN		
<b>TOTAL</b>					

VALOR TOTAL: R

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega dos objetos será de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

*J. S. S.*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2017

### ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICIPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG/CPF

CARGO

*Jaive*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
Fone/Fax: (046) 3555-8100  
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

## PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Modalidades licitatórias. Contratação de empresa visando a aquisição de microfones, destinados a Secretaria de Cultura do Município de Planalto. Análise jurídica prévia. Dispensa de licitação. Possibilidade condicionada ao cumprimento dos requisitos legais.

Senhor Prefeito,

## RELATÓRIO

À apreciação da Procuradoria Jurídica o processo administrativo referente à contratação de empresa visando a aquisição de microfones, destinados a Secretaria de Cultura do Município de Planalto.

De acordo com a informação contida no ofício, de 03 de abril de 2017, do **Secretaria de Cultura**, pesquisa de preços feita pelo **Departamento de Compras**, o preço máximo do objeto importa em **R\$ 3.217,00 (três mil duzentos e dezessete reais)**.

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
3120	14.138.13.392.1301-2099	3.3.90.30.00000

Acostou-se ao requerimento, ofício do Gabinete do Prefeito e determinação do mesmo datado de 04/04/2017, Ofício acerca da dotação

orçamentária oriundo da Secretaria de Finanças datado de 05/04/2017, bem como orçamentos prévios.

É o relatório.

## ANÁLISE JURÍDICA

### DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI<sup>1</sup>. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.*<sup>2</sup>

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

<sup>1</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

<sup>2</sup> "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

*Art. 24 - É dispensável a Licitação:*

*II - para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de R\$ 3.217,00 (três mil duzentos e dezessete reais), ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

*Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)*

Assim, **primeiramente é necessário que a CPL verifique que se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, que deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas e atas de registro de preços de outros entes municipais. Neste ponto, a administração deve juntar ao processo licitatório o orçamento assinado fornecido pela empresa GUEDES INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA ME.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a

existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)<sup>3</sup>.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

**(a) Exigências Satisfeitas:**

**(i) Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

**(ii) Prazo de Execução:** consta da minuta de contrato administrativo que a prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias.

**(b) Exigências Não-Satisfeitas:**

**(i) Justificativa da Escolha:** não consta Termo de Referência e decorrente a isso a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa não apresenta satisfatoriamente as razões de escolha da empresa.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)<sup>4</sup>, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, não se encontram encartados a justificativa da contratação válida, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.

Verifica-se ainda a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

<sup>3</sup>(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

<sup>4</sup> Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "a razão da escolha do fornecedor ou executante", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

**(ii) Parecer Contábil:** não se encontra presente aos autos parecer exarado pela Secretaria Municipal de Finanças no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

**(iii) Justificativa de Preço:** não fora demonstrado que o preço estimado pela administração pública municipal é compatível com o valor de mercado, nos moldes da pesquisa de preços realizada, tendo em vista que um dos orçamentos encartados encontra-se sem assinatura. Alerta-se, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.**

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Contudo, em análise aos autos verifica-se que dos orçamentos acostados ao processo licitatório, um deles, qual seja, GUEDES INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ME, encontra-se sem assinatura. Dessa forma, faz-se necessário que seja procedido a juntada do documento com a assinatura do representante legal da empresa.

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame<sup>5</sup>, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, considerando o valor da contratação, e desde que cumpridos os demais requisitos delineados no presente parecer, entendo pela possibilidade de realização de dispensa de licitação.

## CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, ao custo total devidamente apurado nos autos mediante pesquisa de preços, bem como as demais condicionantes expostas no presente parecer, relacionadas à justificativa de escolha e parecer contábil, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativa.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se

<sup>5</sup> Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.  
Planalto/PR, 06 de abril de 2017.

**PATRIQUE MATOS DREY**  
Procurador Jurídico - OAB/PR n. 40.209

**PLANETA MUSICA COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS  
LTDA - ME**  
**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 82.477.654/0001-75**

Pelo presente instrumento de alteração de contrato, NELSON ANTONIO DOS SANTOS GUEDES, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Cascavel/PR, à rua Fagundes Varela n.º 2188, bairro Coqueiral, CEP: 85807-480, portador da Carteira de Identidade Civil RG. n.º 3.726.254-4/PR, e do CPF: 524.939.979-72, MARISTELA FATIMA KLEINHANS GUEDES, brasileira, casada, pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Cascavel/PR, à rua Fagundes Varela 2188, Bairro Coqueiral, CEP: 85807-480, portadora da Carteira de Identidade Civil RG. n.º 4.324.809-0-PR, e do CPF: 643.936.079-53, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira sob a denominação Social de "PLANETA MUSICA COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME", com sede e foro nesta cidade de Cascavel/PR, à Rua Fagundes Varela n.º 2188, Bairro Coqueiral, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, NIRE n.º 412.02533488, por despacho em sessão do dia 19 de Abril de 1991, resolvem, assim, por este instrumento particular de contrato, ALTERAR e CONSOLIDAR seu contrato social constitutivo e alterações posteriores, que se dará na forma das cláusulas seguintes e de acordo com a Lei n.º 10.406/2002.

**Cláusula Primeira: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A denominação social da empresa passa ser: GUEDES INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME

**Cláusula Segunda: DO OBJETO SOCIAL**

Atividade econômica da empresa passa ser: Comércio no atacado e varejo de instrumentos musicais, acessórios para instrumentos musicais e de comunicação, aparelhos de som, equipamentos e suprimentos para informática, instalação e assistência técnica em sistemas de som.

**Cláusula Terceira: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Nos quatros primeiros meses seguintes ao termino de cada exercício social, os sócios administradores são obrigados a realizar a prestação e deliberação das contas justificadas de sua administração à sociedade, de acordo com o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado econômico.

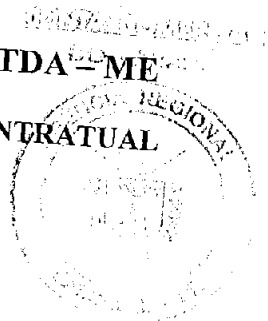
**Cláusula Quarta: DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá aos sócios: NELSON ANTONIO DOS SANTOS GUEDES e MARISTELA FATIMA KLEINHANS GUEDES, com os poderes e atribuições de representarem a empresa ativa e passiva, judicial e extra judicial, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

*Guedes*

*Maristela*

**GUEDES INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA - ME**  
**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 82.477.654/0001-75**



§ Único: Uso da firma individualmente. Obrigações Sociais – Proibido aval, endosso e fiança. Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução.

**Cláusula Quinta: DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS**  
Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato social constitutivo e posteriores alterações, que não foram expressamente modificadas ou revogadas até a presente data.

**Cláusula Sexta: DA CONSOLIDAÇÃO**  
À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, pôr este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

## CONSOLIDAÇÃO

Fazem parte do quadro societário da presente sociedade, **NELSON ANTONIO DOS SANTOS GUEDES**, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Cascavel/PR, à rua Fagundes Varela n.º 2188, bairro Coqueiral, CEP: 85807-480, portador da Carteira de Identidade Civil RG. n.º 3.726.254-4-SSP/PR, e do CPF: 524.939.979-72 e **MARISTELA FATIMA KLEINHANS GUEDES**, brasileira, casada, pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Cascavel/PR, à rua Fagundes Varela 2188, Bairro Coqueiral, CEP: 85807-480, portadora da Carteira de Identidade Civil RG. n.º 4.324.809-0-SSP/PR, e do CPF: 643.936.079-53.

### **I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL**

**Cláusula Primeira:** A Sociedade gira sob a denominação Social de "GUEDES INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA - ME"

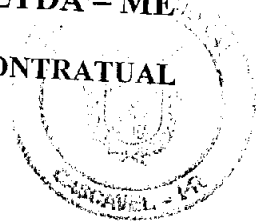
**Cláusula Segunda:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 1991, e seu prazo de duração e por tempo indeterminado.

**Cláusula Terceira:** A empresa tem sua sede à Rua Fagundes Varela n.º 2188, Bairro Coqueiral, CEP: 85807-480, na cidade de Cascavel Estado do Paraná.

*Guedes*

*Maristela*

**GUEDES INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA – ME**  
**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 82.477.654/0001-75**



**Cláusula Quarta:** A sociedade têm por objeto social: Comércio no atacado e varejo de instrumentos musicais, acessórios para instrumentos musicais e de comunicação, aparelhos de som, equipamentos e suprimentos para informática, instalação e assistência técnica em sistemas de som.

**II - DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS**

**Cláusula Quinta:** O capital social da empresa é de R\$ 25.000,00 ( Vinte e cinco mil reais ) divididos em 25.000 ( Vinte e cinco mil ) quotas, no valor de R\$ 1,00 ( Um real ) cada uma, e está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
1 – NELSON ANTONIO DOS SANTOS GUEDES	12.500	R\$ 12.500,00
2 – MARISTELA FATIMA KLEINHANS GUEDES	12.500	R\$ 12.500,00
TOTAL	25.000	R\$ 25.000,00

§ Único - Na forma do Artigo 1052 da Lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**III – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**Cláusula Sexta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**IV – DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS**

**Cláusula Sétima:** A administração da sociedade caberá aos sócios: NELSON ANTONIO DOS SANTOS GUEDES e MARISTELA FATIMA KLEINHANS GUEDES, com os poderes e atribuições de representarem a empresa ativa e passiva, judicial e extra judicial, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ Único: Uso da firma individualmente. Obrigações Sociais – Proibido aval, endosso e fiança. Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução.

*Guedes*

*Maristela*

MUNICÍPIO DE RUA...  
SECRETARIA DE REGISTRO

**GUEDES INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME**  
**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 82.477.654/0001-75**

**Cláusula Oitava:** Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Nona:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.  
**§ único.** A decisão da remuneração dos sócios se dará pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social.

**V - DO EXERCÍCIO E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAL**

**Cláusula Décima:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima Primeira:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios administradores são obrigados a realizar a prestação e deliberação das contas justificadas de sua administração à sociedade, de acordo com o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado econômico.

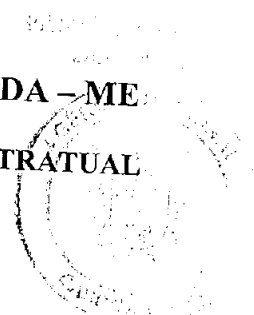
**VI - DA DISSOLUÇÃO E DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula Décima Segunda:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**§ Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Terceira:** A aprovação de modificação do contrato social, assim como a incorporação, a fusão e a dissolução, ou a cessação do estado de liquidação, se dará pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quarto do capital social

**GUEDES INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA - ME**  
**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 82.477.654/0001-75**



**VII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

**Cláusula Décima Quarta:** É reconhecido, aos sócios representado a maioria absoluta do capital social, o direito de promoverem, mediante a simples alteração do contrato social, a exclusão do sócio culpado de violação dos deveres associativos.

§ **Primeiro:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ **Segundo** - Os haveres do sócio excluído serão apurados até a data da exclusão, em balanço especialmente levantado para este fim, e as quotas de capital integralizadas, assim como sua parte nos lucros líquidos, serão pagos pela sociedade ou pelos sócios remanescentes, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da referida data.

**VIII - DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima Quinta:** Aos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei 10.406/2002, do Capítulo IV que trata da Sociedade Limitada.

**Cláusula Décima Sexta:** Fica eleito o foro da cidade de Cascavel Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, elaborado de conformidade com as intenções dos sócios ora presentes, e que, após lido e entendido, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas.

Cascavel/PR, 25 de Agosto de 2010.

**SÓCIOS:**

*Nelson Guedes*  
NELSON ANTONIO DOS SANTOS GUEDES

*Maristela F. Kleinhaus Guedes*  
MARISTELA FATIMA KLEINHANS GUEDES

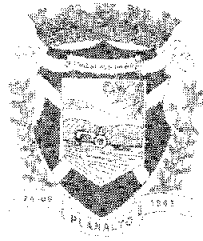
<b>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ</b> <b>AGÊNCIA REGIONAL DE CASCAVEL</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/08/2010 SOB NÚMERO: 20108826341 Protocolo: 10/882634-1, DE 27/08/2010 Empresa: 41 2 0253348 8 GUEDES INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA - ME	<i>Sebastião Motta</i> SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL
---	---

**TESTEMUNHAS:**

*Luiza Ap. de Souza Slivinski*  
1º - Luiza Ap. de Souza Slivinski  
RG. 7.535.799-0-Pr

*Eloi José Slivinski*  
2º - Eloi José Slivinski  
RG. 1.580.733-Pr.

*Guedes*  
*Maristela*  
5



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2017**

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

RAZÃO SOCIAL: GUEDES INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.

CNPJ Nº 82.477.654/0001-75

ENDEREÇO RUA FAGUNDES VARELA, Nº 2188, COQUEIRAL.

MUNICÍPIO: CASCAVEL

EST. Pr.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-Pr., 10 de abril de 2017

CARGO: Administrador



**MUNICIPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2017**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

RAZÃO SOCIAL: GUEDES INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.

CNPJ Nº 82.477.654/0001-75

ENDEREÇO RUA FAGUNDES VARELA, Nº 2188, COQUEIRAL

MUNICIPIO: CASCAVEL

EST. Pr.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-Pr., 10 de abril de 2017

CARGO: Administrador



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2017

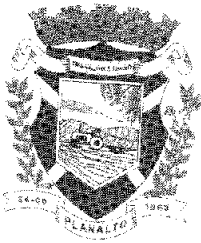
### ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos dez dias de março de 2017 às dez horas, na sala de reuniões, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 001/2017, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 040/2017, visando à contratação de empresa para à aquisição de microfones, destinados a Secretaria de Cultura, deste Município de Planalto. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada GUEDES INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA., com o valor total de R\$ 3.217,00 (três mil e duzentos e dezessete reais), 2ª colocada GUARANI MUSICAL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA., com o valor total de R\$ 3.970,00 (três mil e novecentos e setenta reais) e 3ª colocada SHADAY BOX-INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS ACÚSTICAS LTDA., com o valor total R\$ 4.473,00 (quatro mil e quatrocentos e setenta e três reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

CARLA FATIMA MOMBACH  
STURM  
Membro  
027.056.719-43

CÉZAR AUGUSTO SOARES  
Presidente  
066.452.549-03

PAULO ROGÉRIO DE  
OLIVEIRA  
Membro  
748.481.519-53



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 040/2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa visando a aquisição de microfones, destinados a Secretaria de Cultura, deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	360	MT	Cabo em rolo de microfone 0,30mm MOD SC30 preto	3,20	1.152,00
02	05	UN	Microfone diferencial (shotgun) para estúdio/câmeras e filmadoras.	275,00	1.375,00
03	15	UN	Rx3F NT plug conector de áudio Femea XLR 2 PCS.	23,00	345,00
04	15	UN	Rx3M NT plug conector de áudio macho XLR 2 PCS.	23,00	345,00
<b>TOTAL</b>					<b>3.217,00</b>

**EMPRESA:** GUEDES INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.

CNPJ N° 82.477.654/0001-75

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrente desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da Seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

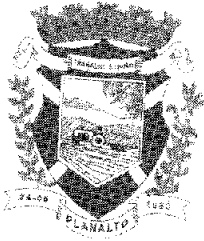
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
3120	14.138.13.392.1301-2099	3.3.90.30.00000

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos, com apresentação da respectiva nota fiscal.

**PRAZO DE ENTREGA:** O prazo máximo para a entrega dos objetos será de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.217,00 (três mil e trezentos e dezessete reais).

*S. A. S.*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto - PR., 10 de abril de 2017

*Inácio José Werle*  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 11 de Abril de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1334

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

### RESULTADO DE DISPENSA - DISPENSA Nº 040/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.866/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.  
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de microfones, destinados a Secretaria de Cultura, deste Município de Planalto.  
EMPRESA: Guedes Instrumentos Musicais Ltda.  
VALOR: R\$ 3.217,00 (três mil e duzentos e dezessete reais).  
DATA: 10 de abril de 2017  
INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

11/04/2017